

REQUERIMENTO Nº de 2016

(Da Sra. Deputada federal Laura Carneiro)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5724/2016, apensado ao Projeto de Lei nº 4500/2001.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5724/2016, que altera o art. 2º, §2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos, a fim de aumentar o requisito temporal para a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pelo crime de estupro e de estupro de vulnerável, o qual se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 4500/2001, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”*. O art. 142, por sua vez, disciplina que *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria*

idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 5724/2016, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não guarda vínculo de correlação com a matéria tratada no projeto principal.

A aludida peça legislativa efetua modificações na Lei dos Crimes Hediondos a fim de tornar mais rigoroso o critério temporal para a progressão de regime de cumprimento da pena no que tange aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Por sua vez, o PL 4500/2001 promove alterações na Lei de Execução Penal para tratar do exame criminológico, além de aumentar o requisito objetivo para a progressão de regime em relação aos condenados a penas superiores a 8 (oito) anos, independentemente do crime cometido.

Analisando detidamente as proposições destacadas, é possível vislumbrar que cada uma delas possui particularidades que impossibilitam a reunião para análise conjunta, haja vista que o Projeto de Lei nº 5724/2016 altera a Lei dos Crimes Hediondos, que dispensa um tratamento diferenciado aos delitos classificados como tais, inclusive em relação aos requisitos para a progressão de regime de cumprimento de pena. Assim, por se tratar de lei especial, a matéria nela versada estaria fora do objeto da outra peça legislativa.

Nessa senda, não há que se falar na existência de matéria análoga ou conexa que legitime a distribuição por dependência, com a consequente apensação da proposição *sub examine*.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 5724/2016, apensado ao Projeto de Lei nº 4500/2001.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB/RJ)**